



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 566, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.**

“Dispõe sobre a ocorrência de Ponto Facultativo Municipal”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e:

CONSIDERANDO as comemorações dos festejos carnavalescos em todo o território nacional durante o período de 04 a 09 de março deste ano;

CONSIDERANDO que neste Município também acontecerá a referida festividade;

CONSIDERANDO que as festividades carnavalescas nesta cidade, como de costume nacional, se estenderá até o amanhecer da quarta-feira de cinzas, ou seja, do dia 09 de março, restando, portanto, prejudicada a execução dos serviços públicos naquele dia, pela ausência de servidores;

CONSIDERANDO que é hábito neste Município a suspensão das atividades e dos serviços públicos municipais durante aquele período, inclusive, na quarta-feira de cinzas, salvos os serviços e atividades essenciais que não admitem a paralisação,

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica considerado Ponto Facultativo Municipal os dias 07 e 09 de março de 2011, respectivamente, segunda e quarta-feira de carnaval, em razão das comemorações das festividades carnavalescas.

**I-** Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos referidos dias, exceto em relação aos serviços e atividades considerados essenciais.

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 28 de fevereiro de 2011.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária